

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



A SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ: 33.646.001/0001-67, mantenedora da UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, neste ato representada pelo INSTITUTO PROMINAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.254.256/0001-74 situado à AV. Acesita, 655 -Bairro Olaria - Timóteo - MG CEP: 35.180-207, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e outro lado,

o (a) CONTRATANTE, por si e/ou pelo BENEFICIÁRIO, identificados no quadro abaixo e no Requerimento de Matrícula, nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO NÍVEL DE "ESPECIALIZAÇÃO", que se regerá pelas cláusulas que seguem:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A	A) CONTR	ATANTE - NECE	SSARIAN	/IENT	E MAIOR DE	18 ANG	JS	
Nome do Aluno (a):								
Nome do Curso:								
Email:								
CPF:	Data de i			ondo	nasceu / Estado	· ·		
CIT.		1 1		Cidade onde nasceu / Estado.				
Carteira de Identidade:	Estad	/	Profiss	Profissão:				
Endereço: (Av, Pça, Rua):						Nº:		Apto:
Bairro:	Cidade:	idade:				Esta	ado:	
CEP:	Telefon	residencial:		Telefone celular:			0	peradora:
Filiação: Pai:								
Qual curso você se graduou:		Mês/Ano da C	olação de G	rau:	Nome do Parc	eiro / Age	nte d	e Vendas:
CLÁUSULA 1ª - PREVISÃO LEGAL E §. 4º e 209, incisos II e III da Const artigos 2º, 3º, §. 2º e art. 54 § 3º da prévio do(a) CONTRATANTE, nos te CLÁUSULA 2ª – OBJETO - A CONTR de Matrícula, relativamente ao curso	ituição Feder Lei nº 8.078 c rmos do artig RATADA se ob	al de 1988; artigos 8 de 11/09/1990, send to 46 e seguintes da m riga a prestar os serv	1, 82, 135, 1 o que os valo esma Lei nº 8 iços educació	079, 1 ores la 3.078 (onais a	080, 1084,1092 nçados neste inst Código de Defesa o BENEFICIÁRIO	e 1094 a 1 crumento s do Consur identifica	1097 d são do midor ido no	do Código Civi o conheciment). Requeriment
efetivação. § 1º - ESPECIFICIDADE DOS SERVI programa de estudos destinados à t								ımprimento c
Sograma de estudos destinados a d § 2º - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU que suas determinações, forma alte objeto de ajuste à parte e, ainda, form que NÃO integrem a rotina da vida a da instituição quando disponíveis o	J ESPECIAIS rnativa de ava necimento de acadêmica, os	- Não estão incluídos aliação, atividades de documentos acadêm quais terão os seus v	neste Contra freqüência fa icos como de	ato os acultat eclaraç	serviços especiai tiva para o CONTI ão, certificado, h	s de quan RATANTE, istórico, co	do sol os qu omo ta	ais poderão so ambém aquelo
CLÁUSULA 3ª – PLANO DE PAC CONTRATADA:	GAMENTO -	Pelos serviços educ	cacionais ref	feridos	neste Contrato	o, o CONT	rata	NTE pagará
a.()01XR\$2.100,00 b	.()06XR\$	350,00 с.	()12XR	175,0	00 d. () 18 X R\$	120,0	10
Plano de Pagamento de crédito.		, atrav	és de boleto	bancá	rio vencível todo	dia	de ca	da mês e cartã
§ 1º - O valor descrito acima dá o	direito ao CO	ONTRATANTE, a freq	uentar o cui	rso(s)	de PÓS-GRADUA	ÇÃO LATO) SEN	SU no Nível d

§ 2º - Fica estabelecido que o valor do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho é de R\$ 4.230,00, podendo ser dividido em até 18

§ 3º - Fica estabelecido que o não pagamento da importância descrita no caput desta cláusula desobriga a CONTRATADA a ministrar o

"Especialização" definido no ato da matrícula e o valor da taxa de matrícula é de R\$ 180,00.

parcelas iguais de R\$ 235,00.

curso contratado.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



§ 4º - Fica ajustado que os certificados de conclusão do curso serão emitidos após o cumprimento pelo aluno de todos os pilares obrigatórios, pagamento integral do preço ajustado no caput deste artigo, e ainda, após o encerramento dos serviços educacionais contratados, dentro de um prazo médio entre 60 A 150 dias.

§ 5º - Em caso do CONTRATANTE optar por (02) dois cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no Nível de "Especialização" no Ato da Matrícula, simultaneamente, terá um desconto especial, no segundo e terceiro curso.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO - O valor referido na cláusula anterior será pago conforme cláusula 3ª.

§ 1º - SINAL/ ARRAS/ PRINCÍPIO DE PAGAMENTO - (Artigo 1.096 do Código Civil Brasileiro) a primeira parcela que será paga no ato da assinatura deste instrumento, têm caráter de sinal, arras ou princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do contrato de serviços educacionais.

 $\S 2^{\circ}$ - O simples fato de o(s) acadêmico(s) beneficiário(s) não participar dos encontros presenciais para fazer avaliações presenciais (AVP) e apresentação de TCC, não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas contratadas.

CLÁUSULA 5ª - ATRASO/ INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula quarta, haverá incidência cumulativa de:

- a) Atualização monetária, com base na variação do IGPM calculada pro-rata-die, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b) Multa de 2%;
- c) Juros de 1% a.m. ou fração.
- § 1º Na impossibilidade de utilização da variação acima o débito será atualizado por índice que reflita a real desvalorização da moeda mencionada.
- § 2º ATRASO SUPERIOR A 05 DIAS Se o atraso for superior a 05 dias, a CONTRATADA poderá:
- a) Inscrever o devedor em Cadastros ou Serviços de Proteção ao Crédito (SPC) e encaminhá-lo para protesto;
- b) Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhes o protesto por falta de pagamento;
- c) Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE PAGAMENTO - Em garantia do pagamento do valor do curso por completo, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do (a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

Parágrafo Único – Caso o CONTRATANTE não seja o próprio acadêmico beneficiário, este, será considerado solidariamente responsável pelas obrigações do presente contrato para todos os fins legais, inclusive para aplicação do previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- a)Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo acadêmico BENEFICIÁRIO, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do acadêmico BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, com regime ou filosofia da UCAM;
- b) Pelo (a) CONTRATANTE, a qualquer tempo, sendo necessário o deferimento pela CONTRATADA e o comprovante de pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante das mensalidades que irão vencer.
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DISCUSSÃO JUDICIAL - Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações aqui estabelecidas, o (a) CONTRATANTE continuará pagando diretamente à CONTRATADA e na forma deste contrato, os valores nele estabelecidos, ou dele decorrentes, até decisão judicial final.

CLÁUSULA 9ª – MUDANÇA DE ENDEREÇO - O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo domicílio, sempre que houver alterações do mesmo.

CLÁUSULA 10ª – CLÁUSULA ESPECIAL - O acadêmico autoriza, desde já, que a CONTRATADA faça uso de sua imagem e som, sem quaisquer ônus, para fins de divulgação de programas, aprovação em concursos públicos, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente em veiculação de matéria publicitária.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO - A cada final de trimestre, o aluno deverá renovar sua matrícula, requisito obrigatório para continuidade do curso, devendo, inclusive, estar em dia com o pagamento das mensalidades. Não será realizada a renovação da matrícula no trimestre subsequente, conforme o disposto no Art. 1.092, do Código Civil e § 1.º do Art. 6.º da Lei 9.870/99, com a alteração conferida pela Medida Provisória 1.968/11 e posteriores reedições, em caso de inadimplência das mensalidades escolares, ficando a critério da mesma a exclusão imediata do acadêmico, por motivos determinados nas clausulas deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - FORO - As partes elegem o foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ para dirimir todas e quaisquer dúvidas deste contrato.	. E,
assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, também assinadas por duas testemunhas.	

	d	e	de	

Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda. CONTRATADA Assinatura do Aluno (por extenso) CONTRATANTE